COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MOBILIDADE URBANA

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2024 – RENATO ZUCOLOTO - DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DE CURSOS D'AGUA EM ÁERA URBANA CONSOLIDADE (AUC), PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM ÁREA CONSOLIDADA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI FEDERAL N. 12.651/12 E A LEI FEDERAL 14.285/21.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificada acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto, para dispor "*sobre as faixas marginais de curso d'agua em área urbana consolidada e consolidar as ocupações existentes nessas áreas, conforme disposição da Lei Federal 14285/21, edificadas ou não conforme Lei Federal 13465/17 e altera faixa não edificável inseridas em faixas marginais de cursos d'agua nos termos da Lei 14285/21.*"

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 78 do Regimento Interno (Resolução 175/2015):

> Art. 78 Compete à Comissão de Meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade urbana opinar, por meio de parecer, sobre as proposições e matérias que digam respeito às atividades do Município na defesa e preservação do meio ambiente, saneamento e recursos naturais, bem como as matérias que digam respeito à política municipal de mobilidade.

PARECER CMASMOB Nº 6/2024 AO PLC Nº 31/2024- Recebido em 19/09/2024 16:10:49 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E2F4-BC0E-B79F-2A92.

Nos termos do fundamento do substantivo ao projeto de lei complementar em análise, o projeto se justifica:

(...)

- A adaptação às normas federais, em especial a Lei nº 14.285/21, que flexibiliza a definição das faixas não edificáveis em áreas urbanas consolidadas, facilitando a regularização fundiária.
- A proteção das APPs, assegurando que novas construções sejam planejadas para minimizar os impactos ambientais e preservar os recursos hídricos.
- O estabelecimento de diretrizes claras para a ocupação das margens de cursos d'água, evitando ocupações irregulares e garantindo que construções futuras respeitem as distâncias mínimas exigidas pela legislação.
- A segurança jurídica proporcionada aos proprietários e moradores das áreas consolidadas, permitindo a continuidade das atividades residenciais e comerciais, desde que respeitadas as condições de segurança e preservação ambiental.
- A aprovação deste projeto também está alinhada aos objetivos do Plano Diretor do Município e outras legislações complementares, contribuindo para a segurança ambiental e urbanística de Ribeirão Preto.

Concluímos que seu conteúdo legislativo de mérito apreciado por esta Comissão, foi acolhido, posto que atende aos preceitos ambientais.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao encaminhamento da matéria ao Plenário.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2024.

ZERBINATO

Presidente/Relator.

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 18/09/2024 16:46

RAMON FAUSTINO
Vice-Presidente.

Assinado digitalmente por MATHEUS MORENO DE ALMEIDA
Data: 19/09/2024 12:24

MATHEUS MORENO

PARECER CMASMOB Nº 6/2024 AO PLC Nº 31/2024- Recebido em 19/09/2024 16:10:49 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outro
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E2F4-BC0E-B79F-2A92.